

Estudo Técnico Preliminar 37/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 10280-722.894/2024-22

2. Descrição da necessidade

Curso SAENG

Classificação: Documento público de livre acesso

A. ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação para curso presencial

B. OBJETO: Contratação da empresa Connect On Marketing de Eventos EIRELI, CNPJ 13.859.951/0001-62, para treinamento de 25 servidores da Receita Federal no curso presencial em Belém/PA sobre “Novas regras para contratação de obras públicas sob a ótica da Lei n. 14.133/2021”, nos dias 20 a 24 de maio de 2024.

CATSER 21172 – Treinamento qualificação profissional

C. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: Foi identificada a necessidade de capacitação na nova Lei de Licitações para a equipe de engenharia da SRRF02. O curso será ministrado pelos Professores André Baeta, assessor em Gabinete de Ministro do TCU, e Paulo Reis, advogado e engenheiro com experiência como Assessor Especial da Presidência de Tribunal de Justiça, ambos reconhecidos por especialização, comprovada por experiência profissional. Isso assegura que seu trabalho seja essencial e adequado ao propósito do contrato.

D. ESPECIFICAÇÃO: O serviço está especificado em proposta comercial conforme cursos similares já ministrados para mesmo tema com mesmo professor. Não foi possível utilizar o Catálogo Eletrônico de Padronização devido à indisponibilidade do padrão correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Este objeto se refere a atividades materiais secundárias, instrumentais ou complementares necessárias para apoiar e manter as áreas de competência legal do órgão.

E. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21, art. 74-III-f (treinamento de pessoal)

“Lei nº 14.133/21. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)”

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no **inciso III** do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

F. LIMITE ANUAL: O limite legal para exoneração de processo licitatório deve ser apurado anualmente com base na "Linha de Fornecimento do Fornecedor" no SICAF, conforme o Art. 4, §§ 1º e 2º, da IN SEGES/ME nº 67/2021. O valor individual deste presente curso supera, sozinho, o limite máximo, pelo qual não é possível aplicar rito simplificado de dispensa, sendo necessário o envio para análise jurídica.

IN SEGES/ME nº 67/2021. Art. 4 (...) § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados: I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a **linha de fornecimento registrada pelo fornecedor** quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**Sicaf**), vinculada: I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.

G. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A contratação está respaldada por recursos reservados e está registrada no Plano de Contratações Anual.

H. PORTE: A preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o art. 48-I da LC 123/2006, não se aplica pelo art. 49-IV da mesma Lei.

“**LC 123/2006. Art. 48** (...) a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Art. 49. **Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48** desta Lei Complementar quando: (...) IV - a licitação for dispensável ou **inexigível**, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.”

I. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO: A equipe de Planejamento está indicada na Portaria SRRF02 nº. 233/2023. A elaboração de Termo de Referência e Mapa de riscos será

dispensada por inexigibilidade de notório saber, conforme amparo no art. 72-I da Lei 14.133/21 e art. 20-§1º da IN 05 /2017 c/c art. 1º da IN 98/2022. O ETP digital é obrigatório em versão simplificada com as informações mínimas do art. 9-§1º da IN 58, todas contempladas aqui neste documento.

Art. Lei 14.133/21. Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

IN 05/2017. Art. 20 (...)§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, **no que couber**.

IN 98/2022. Art. 1º Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

IN 58/2022. Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema **ETP Digital** os seguintes elementos: **I - descrição da necessidade** da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; (...) **V - estimativa das quantidades** a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; **VI - estimativa do valor** da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; **VII justificativas para o parcelamento** ou não da solução; (...) **XIII posicionamento conclusivo** sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. **§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.**

J. REGULARIDADE FISCAL: A empresa não possui pendência no SICAF nem no TCU.

K. CONCLUSÃO: Com base nas informações apresentadas, conclui-se pela procedência da contratação da empresa Connect On para curso presencial de 04 dias sobre “Contratação de obras na Lei 14.133/21”, mediante inexigibilidade de licitação a ser analisada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SAENG-02	Silvana Maria R A neves

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Treinamento de 25 servidores da Receita Federal no curso presencial sobre “Novas regras para contratação de obras públicas sob a ótica da Lei n. 14.133/2021”, nos dias 20 a 24 de maio de 2024, a ser ministrado pessoalmente pelos professores André Baeta e Paulo Reis.

5. Levantamento de Mercado

Não se aplica.

6. Descrição da solução como um todo

Não se aplica.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Treinamento de 25 servidores da Receita Federal nos dias 20 a 24 de maio de 2024

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 72.000,00

O curso terá valor total de R\$ 72.000,00 para 04 dias presenciais (32 horas), equivalente R\$ 18.000/dia. Esse valor é compatível com o valor praticado pelo mesmo professor com mesmo tema (Nova Lei de Licitações), conforme notas fiscais, empenhos e contratos apresentados pela empresa.

Contratante	Comprovante	Data	Valor total	Dias	Custo/dia
Receita Federal	-	-	72.000	4	18.000
AGETO, 17.684.344/0001-60	NE 559/24	22/03/24	150.000	8	18.750
CREA/RJ, 34.260.596/0001-80	NE 3066/23	01/11/23	41.600	2	20.800
EMAP, 03.650.060/0001-48	OS 03/24	16/02/24	96.200	4	24.050
Prefeitura de Toledo/RS, 76.205.806/0001-88	NE 5883/23	08/03/23	67.700	2	33.850

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação será organizada em item único.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Não se aplica.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Não se aplica.

13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica. Não há requisito de sustentabilidade para este objeto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU 2023.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Demanda formalizada e aprovada por autoridade competente. Pesquisa de preços satisfatória com dotação orçamentária. Notório saber comprovado e documentado. Conteúdo programático do curso aprovado pela área demandante.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GUSTAVO AMORIM ANTUNES

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 11/04/2024 às 12:30:30.